

PROCESSO:	2023/38960/000527
EDITAL:	CONCORRÊNCIA Nº 008/2023
OBJETO:	Contratação dos seguintes serviços: I) contratação de empresa de projeto de engenharia civil para elaboração de projetos básico e executivo para reabilitação e/ou restauração de rodovias; II) contratação de empresa de projeto de engenharia civil para elaboração de projetos básico e executivo para implantação e pavimentação de rodovias; III) contratação de empresa de projeto de engenharia civil para elaboração de projetos básico e executivo para recuperação, construção ou implantação de obras de arte especiais (OAE) e IV) contratação de empresa de projeto de engenharia civil para elaboração de estudos de viabilidade técnica econômica e ambiental (EVTEA).

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

QUESTIONAMENTO 1:

Considerando que o edital é regido pela Lei 8.666/93;

Considerando que a Lei 8.666/93 determina no artigo 48, § 1º, alínea “b” que:

“... consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

b) valor orçado pela administração.”;

Considerando que o item 4.1.6, I do Anexo II - Projeto Básico estabelece o critério de avaliação da exequibilidade, conforme segue:

“I. Por se tratar de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.”

Considerando que a avaliação da exequibilidade prevista na Lei 14.133/2021 em seu artigo 59, § 4º prevê:

“§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.”

Solicitamos que nos esclareçam qual critério será utilizado. O critério da Lei 8.666/93 ou da Lei 14.133/2021?

RESPOSTA 1:

Considerando o item 1 do Edital, onde prevê que o certame Concorrência nº 008/2023 será regido nos termos da Lei nº 8.666/93. Informamos que em caso de discordância existente entre o Projeto Básico e o Edital, prevalecerão às últimas.

QUESTIONAMENTO 2:

No que se refere aos documentos da qualificação técnica indicados no item 7.5.1 do Projeto Básico, solicito que nos esclareçam se estes devem ser apresentados tanto no ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, como no ENVELOPE Nº 2 ou somente no ENVELOPE Nº 2 - QUALIFICAÇÃO E PROPOSTA TÉCNICA?

Rod. TO-010, km 1, lote 11, setor leste, CEP 77006-210 – Palmas/TO | (63) 3218-7109

Site: www.aget.to.gov.br E-mail: licitacao@aget.to.gov.br



RESPOSTA 2:

O item 9 do Edital consta o rol de documentos que deve ser apresentado no envelope nº 2 QUALIFICAÇÃO E PROPOSTA TÉCNICA.

QUESTIONAMENTO 3:

Para o item 5.4.20.III - Engenheiro Responsável pelo Projeto de Pavimentação, serão aceitos atestados ou certidões em que o profissional indicado tenha exercido a função de Responsável Técnico pela elaboração de Projeto de Restauração de Pavimentação Asfáltica em Infraestrutura Rodoviária, tendo em vista ser similar e de maior complexidade, e ainda que o mesmo atuará tanto para projeto de implantação de pavimentação, como em restauração de rodovias. Sendo tais atestados usados para o atendimento da pontuação de Capacidade Técnica da Equipe – CTEP, quanto para o atendimento da Pontuação de Capacidade Técnica da Equipe (Profissionais) - CTE?

RESPOSTA 3:

Profissionais com as devidas capacidades e habilitações técnicas podem atender mais de uma exigência, conforme o Projeto Básico (Termo de Referência).

Diante do exposto, sanado o esclarecimento da solicitante, o edital permanecerá nos termos publicados.

Palmas-TO, 10 de janeiro de 2024.

(Assinado digitalmente)

KÁSSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

